



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de setembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº 178

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.583, de 23 de setembro de 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 15.036, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 15.036, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei nº 15.036, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio Moral tem por finalidade desenvolver ações relativas à prevenção e ao combate ao assédio moral verificadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As atividades de que tratam o caput compreendem:

- I - prevenir e combater o assédio moral;
- II - acompanhar as representações referentes ao assédio moral;
- III - contribuir para a melhoria das relações de trabalho;
- IV - mediar os conflitos decorrentes do assédio moral.

TÍTULO I

DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 3º A Comissão Central e as Comissões Setoriais instituídas pelo Art. 11 da Lei nº 15.036, de 18 de novembro de 2011, compõem o Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

§ 1º A Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral será composta de 08 (oito) membros efetivos, com mandatos de 02 (dois) anos de duração, e 08 (oito) suplentes, com a seguinte composição:

- I - um representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
- II - um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- III - um representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- IV - um representante do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC);
- V - 04 (quatro) membros indicados pelo Fórum Unificado das Associações e Sindicatos de Servidores Públicos Estaduais do Ceará (FUASPEC).

§ 2º O presidente da Comissão Central será escolhido dentre os membros indicados nos Incisos I e II na primeira reunião ordinária, respeitando-se a alternância entre estes Órgãos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 4º As Comissões Setoriais serão compostas por 04 (quatro) membros efetivos, sendo dois representantes dos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo estadual, indicados e designados por ato de seus titulares e 02 (dois) representantes dos servidores, com respectivos suplentes e mandatos de 02 (dois) anos de duração.

§ 1º Os membros efetivos e os suplentes deverão ter interesse na temática do assédio moral no trabalho e competência teórica e técnica para desempenhar a função.

§ 2º A representação dos servidores será indicada por suas entidades de classe (associações ou sindicatos).

Art. 5º As Comissões Setoriais serão instituídas nas secretarias e entidades da Administração Pública Estadual desde que a soma do conjunto dos servidores efetivos seja igual ou superior a 500 (quinhentos).

§ 1º As entidades que não tiverem Comissões Setoriais serão representadas pela Comissão Setorial da secretaria a qual está vinculada, podendo, inclusive, ter representatividade na referida Comissão Setorial.

§ 2º Os servidores das secretarias e entidades com número inferior ao que consta no caput do artigo poderão encaminhar suas denúncias diretamente à Comissão Central.

§ 3º Os Órgãos e Entidades que compõem a Comissão Central não necessitam compor Comissão Setorial, cabendo a Comissão Central desempenhar estas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Art. 6º Compete à Comissão Central:

I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 15.036, de 18 de novembro de 2011 e deste Decreto, e pela fiscalização das ações das comissões setoriais;

II - coordenar o Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito dos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo estadual;

III - Resolver os casos não solucionados no âmbito de atuação das Comissões Setoriais;

IV - promover atividades de capacitação dos membros das Comissões Setoriais e de agentes multiplicadores, facilitadores e colaboradores.

V - desenvolver atividades de prevenção e combate ao assédio moral quando funcionar como setorial.

VI - mediar os conflitos decorrentes das relações caracterizadas como assédio moral.

Parágrafo único. Competirá às comissões, no âmbito de suas competências, averiguar, discutir, prevenir, analisar, fiscalizar, consensuar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos competentes os casos relativos ao assédio moral.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO SETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Art. 7º Compete às Comissões Setoriais:

I - desenvolver atividades de prevenção e combate ao assédio moral nos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo estadual no âmbito de sua atuação;

II - analisar os casos de assédio moral e realizar os devidos encaminhamentos;

III - discutir as questões locais e encaminhá-las à Comissão Central quando o caso não for solucionado nesta instância;

IV - mediar os conflitos decorrentes das relações caracterizadas como assédio moral.

Parágrafo único. Competirá às comissões, no âmbito de suas competências, discutir, prevenir, analisar, fiscalizar, consensuar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos competentes os casos relativos ao assédio moral.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES CENTRAL E SETORIAIS

Art. 8º As comissões reunir-se-ão para discussão de casos que cheguem através de representação e para planejar estratégias de prevenção e combate ao assédio moral seguindo as seguintes recomendações:

I - as reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente sendo convocadas pelo presidente;

II - as reuniões terão início em primeira convocação com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS

Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

RONALDO MOTA VIANA

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO

Secretaria das Cidades

CARLO FERRENTINI SAMPAIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA

Secretaria da Saúde

CIRO FERREIRA GOMES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SANTIAGO AMARAL FERNANDES

III - as reuniões extraordinárias serão agendadas pelo presidente, sendo os membros das comissões convocados com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas a partir da data da referida reunião;

IV - a pauta das reuniões ordinárias subsequentes será definida ao término de cada reunião sem prejuízo de novos pontos.

V - Será garantido os meios necessários para a guarda de materiais classificados como sigilosos.

Parágrafo único. Na primeira reunião as Comissões Setoriais e Central discutirão e elaborarão seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Art.9º Serão realizadas as seguintes atividades de prevenção e combate ao assédio moral:

I - seminários e palestras nos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do poder Executivo estadual;

II - oficinas de capacitação de multiplicadores, bem como de membros das comissões.

Parágrafo único. As atividades previstas nas alíneas “a” e “b” deverão ser desenvolvidas em parceria com a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará.

Art.10. Compete ao Poder Executivo Estadual garantir a execução das atividades previstas no Art.9º deste decreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Os procedimentos para orientação, fluxos e procedimentos para recebimento da representação, investigação e apuração das condutas tipificadas como assédio moral serão estabelecidas em Instrução Normativa conforme Art.4º, §2º, da Lei 15.036 de 18 de novembro de 2011 a ser promulgada conjuntamente pelos membros dos incisos I, II, III e IV do Art.3º, §1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os modelos de formulários para os fins previsto no caput do Art.11 constarão em anexo da referida Instrução Normativa.

Art.12. O Manual de Prevenção e Combate ao Assédio Moral dos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do poder Executivo estadual será editado em 180 (cento e oitenta) dias da publicação desse decreto e disporá sobre quais providências devem ser observadas no caso de constatação ou suspeita de ocorrência de assédio moral.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados pela Comissão Central e Setoriais, no âmbito de suas competências, funcionam como instância anterior ao processo administrativo, sem prejuízo de outros encaminhamentos.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 23 de setembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº31.584, de 23 de setembro de 2014.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, do Município de Cedro, CONSIDERANDO que a construção do RESERVATÓRIO ELEVADO 03 é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, MD 50/2014; 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado, no Município de Cedro, neste Estado, com áreas de 225,00m², com as seguintes características. Terreno: formato regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte (lado direito), com Terreno, pertencente ao Município de Cedro, medindo 15,00m; ao sul (lado esquerdo), com Terreno, pertencente ao Município de Cedro, medindo 15,00m; a leste (fundos), com Terreno, pertencente ao Município de Cedro, medindo 15,00m e a oeste (frente), com Estrada Carroçável, medindo 15,00m.